



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.418/2016

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
INSTITUIR A FUNDAÇÃO MUNICIPAL  
DE SAÚDE DE SENADOR POMPEU E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 42, I, alínea "b", da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e, eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação Municipal de Saúde de SENADOR POMPEU, em diante denominada nesta Lei como FUNDAÇÃO, que terá personalidade jurídica de direito público, com duração indeterminada e sede e foro no Município de SENADOR POMPEU.

§ 1º A Fundação ficará vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Senador Pompeu.

§ 2º A Fundação Municipal de Saúde de SENADOR POMPEU terá a finalidade de gerir o atendimento hospitalar e os serviços de urgência e emergência adstritos à gestão municipal.

**Art. 2º** O Poder Executivo poderá, com base em estudos de viabilidade, conveniência e oportunidade, transferir à gestão da Fundação outros órgãos da Administração Municipal, com atuação no Setor Saúde.

§ 1º Ficarão incorporados e automaticamente transferidos à Fundação o acervo e os recursos das unidades que a integram, independentemente de qualquer outra providência formal.

§ 2º A Fundação poderá remanejar pela Rede Municipal de Saúde os recursos humanos e materiais incorporados.

**Art. 3º** A Fundação deverá compatibilizar a sua atuação com os demais órgãos do Governo Municipal, sobretudo os dos Setores de Administração, Fazenda, Trabalho e Assistência Social, Serviços Públicos e de Urbanismo e Meio Ambiente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SEN. POMPEU  
RECEBIDO EM  
26/02/2016  
\_\_\_\_\_  
FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL



**ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU  
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO II  
DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS**

**Art. 4º** A Fundação Municipal de Saúde de Senador Pompeu terá como principais objetivos:

- I** - prestar atenção à saúde, no âmbito de sua competência, em todos os níveis de forma universalizada, com garantia de acesso igualitário e gratuito à população do Município;
- II** - administrar e exercer o controle operacional do atendimento hospitalar e dos serviços de urgência e emergência.

**CAPÍTULO III  
DOS RECURSOS E DO PATRIMÔNIO**

**Art. 5º** Correrão à conta dos recursos da Fundação as despesas decorrentes do desenvolvimento das ações e serviços na área de Saúde Pública sob o seu gerenciamento.

**Art. 6º** Os servidores de outras instituições públicas de saúde, colocados à disposição do Poder Executivo Municipal, em virtude de convênios ou acordos poderão ficar administrativamente subordinados à Fundação segundo as normas e regulamentos acordados em Convênio ou Acordo.

**Art. 7º** O Patrimônio da Fundação será composto de:

- I** - recursos provenientes do Fundo de Participação dos Municípios especificamente destinados à Fundação;
- II** - dotações orçamentárias da União, do Estado e do Município a ela destinadas;
- III** - doações efetuadas por pessoa física e pessoa jurídica de direito público e privado;
- IV** - recursos provenientes da assinatura de ajustes, acordos e convênios destinados às ações de saúde com entidades públicas e privadas;
- V** - rendas eventuais e rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades de caixa;
- VI** - acervo e unidades da Secretaria Municipal de Saúde que na forma do art. 2º passarem a integrá-la;

*Assy*



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**VII** - bens móveis e imóveis integrantes do Patrimônio Municipal que lhe forem destinados;

**VIII** - recursos de outras fontes.

**Parágrafo único.** Os bens e direitos da Fundação serão utilizados, exclusivamente, na realização dos seus objetivos.

**Art. 8º** O regime orçamentário e financeiro da Fundação obedecerá as normas legais e financeiras da Administração Pública.

**Parágrafo único.** O Exercício Financeiro coincidirá com o ano civil.

**Art. 9º** Para a realização de planos cuja execução possa exceder a um Exercício, as despesas serão aprovadas globalmente, consignando-se, nos Orçamentos seguintes, as respectivas dotações.

**Art. 10** A prestação de contas da Fundação será anual e de acordo com as normas legais da Administração Pública.

**CAPÍTULO IV**  
**DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 11** A Fundação terá a seguinte estrutura administrativa:

- I** - Presidência;
- II** - Conselho Diretor;
- III** - Conselho Fiscal;
- IV** - Órgãos Administrativos.

**Art. 12** O Presidente da Fundação será o Secretário Municipal de Saúde, que também presidirá o Conselho Diretor, Órgão Deliberativo da Fundação, com a seguinte constituição:

- Secretário Municipal de Saúde;
- Um representante dos servidores de saúde do município, com respectivo suplente;
- Um representante dos servidores da Secretaria de Assistência Social do Município, com respectivo suplente.

§ 1º Os representantes dos servidores de Saúde e da Secretaria de Assistência Social do Município e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de Decreto.

§ 2º O Conselho Diretor será representado pelo Secretário Municipal de Saúde ou membro por este designado.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

**Art. 13** Os membros do Conselho Diretor terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por mais uma vez.

**Art. 14** Compete ao Conselho Diretor:

- I - deliberar sobre Programas de Trabalho e a proposta orçamentária da Fundação;
- II - autorizar a abertura de Créditos Adicionais, bem como a transferência de verbas ou dotações orçamentárias;
- III - deliberar sobre relatórios de atividades;
- IV - aprovar a prestação de contas encaminhada pelo Presidente da Fundação;
- V - propor a criação de Fundos de Reserva e Especiais, bem como a sua aplicação;
- VI - autorizar a aceitação de doações e legados;
- VII - aprovar o Regimento Interno da Fundação;
- VIII - decidir sobre os recursos integrantes do Ativo Financeiro;
- IX - zelar pelo prestígio da Fundação, sugerindo medidas para resguardá-la;
- X - decidir sobre a modificação do Estatuto;
- XI - aprovar o Plano de Contas da Fundação;
- XII - aprovar as normas de compras e contratação de serviços pela Fundação, obedecida à legislação pertinente;
- XIII - autorizar o Presidente a celebrar contratos, convênios, contrair obrigações, efetuar operações de crédito, na forma da lei.

**Parágrafo único.** Os membros do Conselho Diretor responderão pelas obrigações da Fundação.

**Art. 15** Lavrar-se-ão em livro próprio numerado e rubricado pelo Presidente, Atas da Reunião do Conselho Diretor, que serão assinadas pelos membros presentes.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único.** As decisões do Conselho Diretor, denominadas "Resoluções", serão numeradas em ordem cronológica e publicadas em órgão da imprensa local.

**Art. 16** O Conselho Fiscal é o órgão cuja finalidade é acompanhar e fiscalizar a gestão financeira pelo bom e regular emprego dos seus recursos financeiros.

**Art. 17** O Conselho Fiscal compor-se-á de quatro membros, com mandato de dois anos, a saber:

- dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde, indicado pelo Secretário(a) Municipal de Saúde;
- dois técnicos em Administração Financeira, indicado pelo Secretário(a) Municipal de Administração;

**Art. 18** Cada membro do Conselho Fiscal terá um suplente designado pelos respectivos Secretários(as) Municipais indicadas no artigo anterior.

**Art. 19** O suplente substituirá o membro do Conselho Fiscal quando convocado na forma estabelecida pelo Regimento Interno. Em caso de vacância a substituição prolongar-se-á até a designação do novo membro titular, que concluirá o mandato.

**Art. 20** O Conselho reunir-se-á por convocação do seu Presidente, ordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, realizando em cada reunião as sessões que se fizerem mister.

**Art. 21** Compete ao Conselho Fiscal:

**I** - fiscalizar a execução orçamentária;

**II** - aprovar balancetes periódicos, bem como balanços e a prestação anual de contas da Fundação;

**III** - dar pareceres sobre os empréstimos que venham a ser contraídos pela Fundação;

**IV** - opinar sobre os assuntos de contabilidade e de gestão financeira que lhe forem encaminhados pelo Conselho Diretor;

**V** - requisitar e examinar, a qualquer tempo, documentos, livros ou papéis, relacionados com a Administração Financeira da Fundação, bem como requerer as informações e esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições;

**Art. 22** Compete ao Presidente da Fundação:

**I** - zelar pela observância das disposições legais e estatutárias;



**ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU  
GABINETE DO PREFEITO**

- II - presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- III - dirigir e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- IV - convocar o Conselho Diretor;
- V - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Diretor;
- VI - exercer a Direção Geral da Fundação, orientando, controlando e supervisionando suas atividades, expedindo ou adotando, na esfera de sua competência, os atos ou providências que para isso forem necessários;
- VII - representar a Fundação em juízo ou fora dele;
- VIII - propor Programas de Trabalho e promover a execução dos que forem aprovados;
- IX - promover, transferir, remover, punir funcionários, bem como conceder férias e licenças;
- X - movimentar depósitos bancários;
- XI - autorizar despesas;
- XII - assinar contratos e convênios;
- XIII - decidir sobre a aquisição do material indispensável aos serviços da Fundação, segundo normas aprovadas pelo Conselho Diretor;
- XIV - solicitar ao Conselho Diretor, quando a Fundação necessitar e quando houver recursos, a abertura de Créditos Adicionais, bem como a transferência de verbas ou dotações orçamentárias;

**CAPÍTULO VIII  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 23** A Fundação Municipal de Saúde de SENADOR POMPEU poderá firmar convênios ou contratos para compras de insumos e serviços com entidades públicas ou privadas, governos municipais, estadual ou federal, entidades internacionais, mediante prévia aprovação e autorização do Conselho Diretor e respeitados os preceitos legais e as diretrizes do Serviço Único de Saúde – SUS.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 24** Em caso de dissolução, os bens da Fundação Municipal de Saúde de SENADOR POMPEU serão revertidos ou incorporados ao patrimônio da Secretária de Saúde do Município.

**Parágrafo único.** A dissolução da Fundação só ocorrerá através de lei específica proposta pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 25** Para a execução desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais que se fizerem necessários com o objetivo de cobrir despesas de implantação das atividades da referida Fundação.

**Art. 26** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, 26 de fevereiro de 2016.

*Antonio Mendes de Carvalho*  
ANTÔNIO MENDES DE CARVALHO

**Prefeito Municipal**